

MENSAGEM

Assunto: Esclarecimento 1

Referência: Pregão Eletrônico nº 18/2020 (48500.006720/2019-92)

Data: 14/09/2020

Objeto: SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SUBSCRIÇÃO DE LICENÇAS DE APLICATIVOS, SOFTWARES E SISTEMAS OPERACIONAIS MICROSOFT, NA MODALIDADE ENTERPRISE AGREEMENT SUBSCRIPTION (EAS) + SCE, COM GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO DAS VERSÕES (SOFTWARE ASSURANCE), E DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, CONFORME o Edital de Pregão Eletrônico Nº 018/2020 e seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2020

ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Senhores,

1. Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado por empresa que retirou o edital em referência, segue em anexo a resposta.
2. O presente esclarecimento passa a integrar o Pregão Eletrônico nº 18/2020, devendo seus termos ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes que vierem a participar do certame.
3. A presente mensagem está disponível no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS (www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no sítio da ANEEL (www.aneel.gov.br).

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO
Pregoeira

Pergunta 1

Entendemos ser indiferente, salvo melhor juízo, desde que não entrem no processo filial e matriz de forma concomitante, ou seja, participe apenas a matriz ou filial, que os atestados de capacidade técnica emitidos em nome da matriz ou da filial poderão ser utilizados por ambas neste processo, bem como ainda, na execução do contrato, que o faturamento seja feita por uma ou outra, de acordo com o entendimento já bastante pacificado pelo Tribunal de Contas da União, dentre inúmeros Acórdãos, citamos o precedente da TC-024.635/2006-3. Está correto nosso entendimento?

Resposta 1

Em relação aos atestados de capacidade técnica, pode ser utilizado o emitido para matriz ou para a filial. Em relação à execução, o faturamento deverá ser feito apenas no CNPJ da empresa contratada.

Pergunta 2

Conforme o subitem 9.11.6 “O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, podendo ser solicitado a apresentar, dentre outros documentos a cópia do contrato que deu suporte à contratação ou a informar o endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.”. Entretanto, segundo jurisprudência do TCU, tal exigência constitui afronta ao disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993 (Acórdãos 1.564/2015-Plenário, 1.214/2015-Plenário e 5.686/2017-1ª Câmara), sobretudo por poder envolver contratos emitidos por empresas da iniciativa privada. Desta forma, caso seja necessário para a CONTRATANTE, disponibilizaremos todas as informações em caso de realização de diligência, e não publicamente para a licitação. Entendemos, portanto, que tal exigência não constituirá item obrigatório à apresentação para habilitação da licitante vencedora do certame. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 2

O atestado de capacidade técnica é um dos documentos de qualificação técnica indicados no artigo 30 da Lei nº 8.666/93. Havendo necessidade de disponibilizar todas as informações referentes à legitimidade dos atestados, deve o licitante atender em diligência todos os questionamentos do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

Pergunta 3

Com base no subitem 3.1.1.3: “Inserir descrição detalhada do objeto ofertado e, quando cabível, a marca, fabricante, modelo ou versão.” Entendemos que de acordo com o objeto desta licitação, não é necessário a descrição da “marca, fabricante, modelo ou versão”. Está correto nosso entendimento?

Resposta 3

Está parcialmente correto, pois cabe a licitante detalhar sua proposta de acordo com o objeto licitado, mesmo que seja repetindo a especificação do item.

Pergunta 4

Para fins de participação neste certame, não é obrigatório o cadastro no Grupo I e no Item 16. O julgamento será realizado separadamente, desta forma, entendemos que fica a critério do licitante optar em participar dos dois ou somente um. Está correto nosso entendimento? Caso a resposta seja positiva, favor esclarecer: De acordo com o Anexo II – Proposta de Preços, verificamos que os valores estimados estão somados (Grupo I e Item 16) em uma única planilha. Entendemos que a Proposta de Preços é para ser apresentada de acordo com o item que a licitante vai participar. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 4

Está correto o entendimento.